

CCJ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

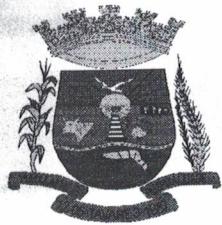
Nº 3.250/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.250/2025

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de
Promoção a Consumidores, mediante
a utilização da festa forma neta
fiscal gaúcha do Estado do Rio Grande
do Sul e da outras fronteiras

DESTINO:



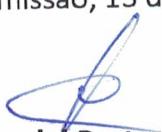
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O PVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 086/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3250/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 13 de outubro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 10 de outubro de 2025

Orientação Técnica IGAM nº 20.934/2025.

I. O Poder Legislativo de Tavares solicita orientação técnica acerca de projeto de lei, de autoria do Executivo, que "institui o Programa Municipal de Premiação Consumidores, mediante a utilização da plataforma nota fiscal gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências".

II. Os programas de nota fiscal premiada têm se destacado como eficazes instrumentos de incentivo à arrecadação fiscal em diversos entes da federação. Essa abordagem visa estimular os contribuintes a exigirem a emissão de notas fiscais promovendo transparência nas transações comerciais e combatendo a sonegação fiscal.

Ao participar desses programas, os consumidores têm a oportunidade de concorrer a prêmios a cada compra realizada mediante a solicitação da nota fiscal. Essa prática não apenas conscientiza os cidadãos sobre a importância do pagamento de impostos, mas também cria um ambiente de cooperação entre o governo e a sociedade.

Desta perspectiva, pode-se aduzir que a matéria resta circunscrita ao interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal. Do mesmo modo, a deflagração do processo legislativo guarda harmonia com as competências outorgadas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Lei Federal nº 5.768, de 1971, que regula a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, em seu artigo 3º, dispensa a necessidade de autorização pelo Ministério da Fazenda a "distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência".

Lado outro, cumpre observar que o art. 167 da carta constitucional define que é vedado à administração pública a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, razão pela qual a execução da medida aquiencionada é possível tão somente caso a despesa esteja incluída no planejamento orçamentário do Município como determina expressamente o § 4º do art. 165 da Constituição Federal em relação a planos e programas públicos.

Portanto, sob o prisma da constitucionalidade, é imprescindível que iniciativa telada se traduza em despesa devidamente contemplada pelo planejamento orçamentário do Município.

III. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica do projeto de lei ora analisada, *condicionada*, em todo caso, a *previsão da execução do programa nas respectivas peças orçamentárias municipais*.

O IGAM permanece à disposição.

FERNANDO THEOBALD MACHADO

OAB/RS nº 116.710

Consultor Jurídico do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Fis. 01
RJ
Secretaria

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 3.250/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.250/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

A presente iniciativa tem como finalidade estimular a emissão de documentos fiscais por parte dos consumidores locais, promovendo a cidadania fiscal e a conscientização da população quanto à importância do tributo para o desenvolvimento municipal.

O Programa objetiva, de forma prática e acessível, incrementar as receitas provenientes do ICMS por meio da adesão da comunidade à emissão de notas fiscais, contribuindo diretamente para o aumento da arrecadação municipal e, consequentemente, para a melhoria da capacidade de investimento em políticas públicas.

Além do aspecto arrecadatório, o projeto promove a valorização do consumidor, ao possibilitar sua participação em sorteios periódicos de prêmios em bens ou dinheiro, realizados de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.020/2012 e em consonância com a regulamentação estadual da Nota Fiscal Gaúcha.

Dessa forma, a iniciativa busca unir educação fiscal, justiça tributária e estímulo à economia local, consolidando-se como instrumento eficaz para fomentar a formalização das operações comerciais e fortalecer o vínculo entre poder público e comunidade.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 01 de outubro de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO	Unanimidade
Em	13/10/25
Protocolado	Prezado
Poder Executivo	

Antônio C

Elis Re

**PROJETO DE LEI N° 3.250
DE 01 DE OUTUBRO DE 2025**

Protocolo
4545/2025
Protocolado em 02/10/25
Folha 1
Secretaria

Instituí o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Art.1º- Fica instituído o Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único: O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo da utilização da Nota Fiscal Gaúcha, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos contemplados, pessoas físicas.

Art.2º- Os sorteios do Município serão mensais, através da realização de sorteios de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei nº 14.020, de 2020.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, ao 01 dia de outubro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Protocolado em	02/10/25
Expedido em	14/10/2025
Nº 1993	